



**MPMA**  
Ministério Pùblico  
do Estado do Maranhão

Corregedoria Geral do Ministério Pùblico

**DECISÃO-CGMP - 662024**

( relativo ao Processo 139412024 )

**Código de validação: 41F6355753**

PROCESSO DIGIDOC N. 13941/2024

INTERESSADAS: FANNY DE SOUSA BRANDES e MARTHA HELENA COSTA RIBEIRO

ASSUNTO: PERMUTA DE PLANTÃO DE MEMBRO

Trata-se de Processo Administrativo, iniciado a partir de requisição n. 383243, em que consta o OFC-CONJ - 1022024, subscrito pelas Promotoras de Justiça Fanny de Sousa Brantes, titular da 7ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís, e Martha Helena Costa Ribeiro, titular da 8ª Promotoria de Justiça Cível de igual Termo Judiciário, por meio do qual realizam **permuta dos períodos de 11 de dezembro de 2024 a 13 de dezembro de 2024 e 20 de novembro de 2024 a 22 de novembro de 2024**, referentes aos plantões cíveis respectivos.

É o relatório.

Estabelece o art. 6º da Resolução n. 04/2011-CPMP que “é facultado aos Promotores de Justiça compensarem entre si períodos de plantão, desde que mediante acordo por escrito e comunicado, pelo substituto, com antecedência mínima de 48 horas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Pùblico e às autoridades e instituições previstas no § 2º do artigo 8º desta Resolução”. Na mesma esteira, dispõe o art. 8º do Ato Regulamentar n. 10/2020 que “é facultado aos membros da mesma Regional permutarem entre si períodos de plantão, desde que comunicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à Corregedoria Geral do Ministério Pùblico, à qual declararão o compromisso de cumprir as providências descritas no parágrafo único deste artigo. Parágrafo único. Os Promotores de



**MPMA**  
Ministério Pùblico  
do Estado do Maranhão

**Corregedoria Geral do Ministério Pùblico**

*Justiça que realizarem a permuta comunicarão a alteração da escala, no mesmo prazo estabelecido no caput, aos Juízes e Secretarias Judiciais Plantonistas dos períodos correspondentes”.*

O acordo de compensação de plantões proposto se amolda às normas acima dispostas.

Assim, **homologo a aludida alteração** e determino que sejam as informações publicadas no sítio do Ministério Pùblico para ciência aos interessados.

FH

*assinado eletronicamente em 09/08/2024 às 16:04 h (\*)*

**MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO**  
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(\*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 09 de Agosto de 2024 às 16:04 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DECISÃO-CGMP-662024, Código de Validação: 41F6355753.